

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJECTO DE FORMAÇÃO-AÇÃO DINAMIZAR

Entre:

ACG - Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda, Contribuinte Fiscal n.º 500 902 003, com sede na Rua dos Cavaleiros, nº 32, 6300-675 Guarda, neste acto representada por Miguel Franco Alves, na qualidade de Presidente da Direção, e António Herminio Carvalho Monteirinho, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o ato, como Primeira Contraente e doravante designada apenas por ACG;

e

Great Team Consultores, Lda Contribuinte Fiscal nº 507675975, com sede na Rua Miguel Bombarda nº 45 r/c, 3510-056 Viseu, neste acto representada por Antonio Manuel da Silva Cardoso Gesteiro, na qualidade de gerente, como Segunda Contraente, e doravante designada apenas por Great Team Consultores, Lda.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª - Objecto do contrato

Pelo presente é outorgado o contrato de prestação de serviços no âmbito do projeto de formação – ação: Dinamizar.

2ª - Modelo de Operações

O modelo de operações adoptado para o desenvolvimento da intervenção contratada, tem em consideração os seguintes princípios:

- 1) A intervenção terá lugar na área de intervenção do primeiro Outorgante
- 2) Será adoptado um modelo de report mensal à ACG;
- 3) A articulação permanente entre a ACG e a Great Team Consultores, Lda será assegurada através do contacto permanente entre o Coordenador da ACG e o Gestor de Projecto que vier a ser indicado pela Great Team Consultores, Lda ;
- 4) As equipas manterão uma atitude de colaboração permanente e de parceria efectiva em todas as etapas do projecto;
- 5) As comunicações deverão ser, sempre que possível, reduzidas a escrito.

Handwritten signature and initials in blue ink.



3ª - Responsabilidades da ACG

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACG deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela ACG, nos termos do ponto anterior, serão pagas 30 dias após a aprovação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar os valores referentes aos serviços prestados durante o mês.
3. Em caso de discordância por parte da ACG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito e num prazo máximo de 5 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

4ª - Responsabilidades da Promover

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;

Handwritten signature

- b. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela ACG;
 - c. Fornecer e entregar mensalmente à entidade adjudicante todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais;
 - d. Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - e. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - f. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - h. O adjudicatário deverá preencher os requisitos obrigatórios para o tipo de prestação de serviços, tal como estar certificado pela DGERT nas áreas de formação: 341 Comércio, 342 Marketing e Publicidade; 345 Gestão e Administração, 347 Enquadramento na Organização / Empresa; 482 Informática na Ótica do Utilizador; 811 Hotelaria e Restauração; 862 Segurança e Higiene no Trabalho.
2. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Handwritten signature in blue ink.

5ª - Honorários

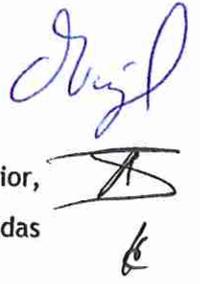
1. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do caderno de encargos, a Primeira Outorgante paga à segunda outorgante 159 850,00 € (cento e cinquenta e nove mil,oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável.
2. Os pagamentos repetantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no caderno de encargos.

6ª - Prazo

1. O contrato entrará em vigor após a assinatura de ambas as partes.
2. O prazo para a execução da prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2018, ou no caso de prorrogação expressamente autorizada pelo OI - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O trabalho final só será considerado como completo, quando forem entregues à ACG o relatório final, o qual terá de ser entregue nos 30 (trinta) dias imediatos à conclusão dos trabalhos.
4. A ACG, nos 30 dias úteis imediatos à respetiva entrega formal do trabalho final, pronunciar-se-á acerca da aprovação indeferimento ou correção do mesmo.
5. O adjudicatário manter-se-á vinculado ao contrato até à aprovação de todos os trabalhos objeto do mesmo.
6. Logo que tome conhecimento de situações que afetem ou possam afetar o normal desenvolvimento dos trabalhos contratados, o adjudicatário deverá comunicá-las por escrito à ACG, estimando as consequências em termos de prazos e indicando os atrasos daqui resultantes.

7ª - Penalidade Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ACG pode exigir do fornecedor o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor dos bens e/ou serviços em atraso de:
 - a) 5% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos;



1.2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ACG exija uma indemnização por danos excedentes.

8ª - Cláusula de Confidencialidade

A Promover e os consultores que integram a equipa de projecto comprometem-se, em observância dos princípios éticos e deontológicos por que pautam a sua actividade, a manter rigorosa confidencialidade sobre todos os factos de que venham a ter conhecimento em virtude da sua participação no presente projecto.

9ª - Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do caderno de encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

10ª - Cessão da Posição Contratual

A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.

11ª - Divulgação e Publicitação

A ACG e a Promover ficam autorizadas a proceder à divulgação genérica do presente contrato em todos os meios que entendam adequados, designadamente nos seus suportes de representação institucional. A utilização dos respectivos logótipos em fins alheios aos autorizados pelo presente contrato deverá ser objecto de prévia comunicação e aprovação por ambas as partes.

12ª - Comarca

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do Foro da Comarca da Guarda para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato.

Ambas as partes aceitam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos seus precisos termos e declaram compreender todo o conteúdo das suas Cláusulas.

O presente Contrato de Prestação de Serviços é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar assinado e rubricado.

Guarda, 2 de Fevereiro de 2018

Pela ACG


Dr. Miguel Alves - Presidente da
Direção


Dr. António Monteiro - Tesoureiro

ACG
Cavaleiros, 32 6300-675 Guarda
Tel: 248 809 - Fax 271 909 85

Pela Great Team Consultores, Lda


Dr. António Manuel da Silva Cardoso Gesteiro